



PORTARIA RFB Nº 4.300, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Disciplina o Processo de Seleção de Delegados (Prosed) de unidades descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O Processo de Seleção de Delegados (Prosed), destinado a subsidiar a escolha para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de titulares de unidades descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), será realizado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas a que se refere o **caput** são:

- I - as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);
- II - as Delegacias Especializadas da Receita Federal do Brasil;
- III - as Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ); e
- IV - as Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF).

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROSED

Art. 2º A participação no Prosed restringe-se aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O servidor interessado em participar do Prosed para os cargos de gestão de que trata esta Portaria deve registrar seu interesse por meio do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3), observado o seguinte procedimento:

- I - realizar a inscrição no SA3 para o processo de seleção no qual tenha interesse;
- II - manter continuamente atualizadas as informações do currículo no SA3;

(Fl. 2 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

III - apresentar o Formulário de Interesse Específico para Cargo de Gestão, conforme modelo constante do Anexo Único;

IV - apresentar o plano de gestão específico para o Prosed de interesse.

§ 1º É obrigatório o preenchimento e a anexação no SA3 do documento a que se refere o inciso III do **caput**, para fins de participação no Prosed.

§ 2º O plano de gestão a que se refere o inciso IV do **caput**, a ser apresentado até 5 (cinco) dias antes da entrevista do candidato, deverá:

I - apresentar as ações a serem implementadas durante o período de gestão, com base nas necessidades e no perfil da unidade; e

II - explicitar como a experiência profissional e pessoal do servidor contribuirá para o atingimento dos objetivos almejados.

§ 3º Cada ação prevista no plano de gestão deverá conter:

I - a descrição detalhada do objetivo (o que pretende ser feito);

II - a descrição da justificativa (por que fazer este projeto);

III - a descrição de premissas (o que deve obrigatoriamente acontecer para o projeto se concretizar);

IV - o detalhamento do escopo (o que será feito para atingir o objetivo); e

V - a expectativa de resultados (que avanços são esperados nas diversas áreas).

Art. 4º É vedada a inscrição no Prosed de servidor que:

I - tenha registro de penalidade disciplinar ativo nos assentamentos funcionais, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - tenha sofrido condenação ou penalidade criminal de qualquer espécie; ou

III - esteja respondendo a processo administrativo ou a processo criminal em decorrência do exercício do cargo ou da função pública.

§ 1º Uma vez nomeado ou designado para o cargo de gestão nos termos desta Portaria, o servidor não poderá participar de novo Prosed durante 2 (dois) anos a contar da data de nomeação ou designação.

§ 2º Para o cargo de titular da unidade a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º, poderão se inscrever somente Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na data de abertura do Prosed, nas áreas de:

I - tributação;

II - julgamento de processos administrativos fiscais em 1º (primeira) ou 2ª (segunda) instância administrativas; ou

III - acompanhamento do contencioso administrativo ou judicial.

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A SELEÇÃO NO PROSED

Art. 5º A ocupação de DAS e de FCPE de titulares das unidades descentralizadas da RFB de que trata esta Portaria obedecerá aos seguintes critérios:

I - experiência profissional, consideradas as informações relativas ao tempo de experiência laboral e de funções exercidas; e

II - formação técnico-acadêmica, consideradas as informações relativas às ações de capacitação e aos títulos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Serão considerados para os critérios de que trata o **caput**, os eventos registrados no SA3, realizados durante o exercício do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a partir de 2 de maio de 2007, desde que finalizados.

§ 2º No caso de títulos de graduação e pós-graduação, não se aplica a restrição temporal citada no § 1º.

§ 3º O servidor é responsável pela verificação contínua da atualização das informações do seu currículo e dos demais registros no SA3, e pela entrega à área de gestão de pessoas dos documentos necessários para a validação dessas informações.

Art. 6º Para a inscrição no Prosed deverão ser observadas as seguintes restrições:

I - para a ocupação de DAS ou FCPE de nível 1, serão exigidos, concomitantemente, no mínimo:

- a) 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- b) 1 (um) ano de exercício em Função Gratificada (FG), em FCPE ou em DAS; e
- c) 1 (uma) ação constante do Programa de Desenvolvimento Gerencial (DGR) da RFB;

II - para a ocupação de DAS ou FCPE de nível 2, serão exigidos, concomitantemente, no mínimo:

- a) 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- b) 2 (dois) anos de exercício em FG, em FCPE ou em DAS; e
- c) 2 (duas) ações constantes do DGR;

III - para a ocupação de DAS ou FCPE de nível 3 (três) serão exigidos, concomitantemente, no mínimo:

- a) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- b) 3 (três) anos de exercício em FCPE ou em DAS; e
- c) 2 (duas) ações constantes do DGR.

Art. 7º Os candidatos selecionados serão classificados em ordem decrescente com base nos critérios de experiência profissional e formação técnico-acadêmica estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 5º, com a aplicação das seguintes regras de pontuação:

- I - 0,1 (um décimo) ponto para cada dia de exercício do servidor no cargo efetivo;

(Fl. 4 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

II - 0,1 (um décimo) ponto para cada dia de exercício na mesma unidade da vaga a qual se refere o Prosed;

III - 1 (um) ponto para cada dia de exercício em cargo em comissão ou função de confiança;

IV - 0,5 (cinco décimos) ponto para cada dia em que o servidor esteve designado para o encargo de substituto eventual na própria unidade a qual se refere o Prosed, independentemente do efetivo exercício da substituição, desde que o mesmo período não tenha sido pontuado com base no inciso III;

V - 1 (um) ponto para cada hora de capacitação constante no currículo do servidor no SA3, limitados a 1.000 (mil) pontos;

VI - 1 (um) ponto para cada hora de instrutoria em eventos constantes no Programa de Educação Corporativa (Proeduc), limitados a 300 (trezentos) pontos;

VII - 2 (dois) pontos para cada hora de capacitação em eventos do DGR, limitados a 600 (seiscentos) pontos;

VIII - 300 (trezentos) pontos para cada título, não considerada a primeira graduação, de especialização ou outra graduação, limitados a 600 (seiscentos) pontos;

IX - 350 (trezentos e cinquenta) pontos para cada título de mestrado, limitados a 700 (setecentos) pontos; e

X - 400 (quatrocentos) pontos para cada título de doutorado, limitados a 800 (oitocentos) pontos.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DELEGADOS

Art. 8º O Prosed compreende as seguintes etapas de seleção:

I - solicitação de abertura;

II - autorização de abertura;

III - divulgação de abertura;

IV - inscrição;

V - extração da relação dos candidatos com classificação preliminar;

VI - recurso;

VII - extração da relação dos candidatos com classificação definitiva;

VIII - análise curricular e entrevista;

IX - composição de lista triplíce; e

X - decisão.

§ 1º A realização das etapas de solicitação de abertura e de composição da lista triplíce a que se referem os incisos I e IX do **caput** será de competência do respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de seleção de titular das DRJ, do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

§ 25 A realização das etapas de autorização de abertura e de decisão a que se referem os incisos II e X do **caput** será de competência do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

§ 3² A etapa de análise curricular e entrevista a que se refere o inciso VIII do **caput** será realizada por Comissão de Seleção designada especificamente para esse fim.

§ 45 A execução das etapas de divulgação de abertura, de extração da relação dos candidatos com classificação preliminar e de extração da relação dos candidatos com classificação definitiva a que se referem os incisos III, V e VII do **caput**, e a análise dos recursos a que se refere o inciso VI do **caput**, competem à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep).

Art. 95 A solicitação de abertura de Prosed deverá ser realizada no SA3 pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de seleção de titular das DRJ, pelo Subsecretário de Tributação e Contencioso, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data final do prazo de permanência do titular a ser substituído.

Art. 10. O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil deverá, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação no sistema, decidir sobre a autorização de abertura do Prosed no SA3.

Art. 11. A Cogep divulgará a abertura do Prosed em até 2 (dois) dias úteis da data da autorização.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deverá ser efetivada na intranet e por meio de mensagem encaminhada por e-mail corporativo a todos os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a indicação dos dados da unidade descentralizada a que se refere o Prosed, do detalhamento dos requisitos necessários para a realização da inscrição e das respectivas datas de início e fim do prazo de inscrição.

Art. 12. A etapa de inscrição terá início na data da divulgação na intranet da abertura do Prosed, com prazo de duração de 30 (trinta) dias.

§ 15 Até o final do prazo de inscrição, o candidato poderá alterar no SA3 as informações que não dependem de comprovação.

§ 25 No caso das informações que necessitem de comprovação mediante documentação, o candidato terá 20 (vinte) dias, contados da abertura do Prosed, para apresentá-la à área de gestão de pessoas, não sendo aceita para o referido Prosed a documentação entregue após esse período.

§ 35 A área de gestão de pessoas deverá analisar os documentos entregues no prazo estabelecido no § 2⁹ e efetuar as atualizações pertinentes no SA3 até o final da etapa de inscrição.

§ 45 A anexação no SA3 do Formulário de Interesse para o Cargo de Gestão deverá ser realizado no ato da inscrição.

§ 55 O candidato poderá realizar o cancelamento de sua inscrição no Prosed até o final da etapa de recurso.

Art. 13. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do encerramento da inscrição, a Cogep efetuará a extração e a divulgação da relação dos candidatos com a classificação preliminar e de suas respectivas pontuações, com base na aplicação das regras previstas nos arts. 3⁵ a 75.

§ 15 A divulgação da listagem com a classificação preliminar dos candidatos e de suas respectivas pontuações, em ordem decrescente, será realizada no SA3.

(Fl. 6 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

§ 2º A pontuação dos candidatos nesta etapa será calculada com base na soma dos pontos obtidos pela aplicação das regras previstas no art. 1º.

Art. 14. A partir do dia seguinte à divulgação da lista com a classificação preliminar de que trata o art. 13, poderão ser impetrados recursos pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Os recursos serão apresentados no SA3, acompanhados da documentação comprobatória das alegações.

§ 2º A Cogep efetuará no prazo de 5 (cinco) dias úteis a análise dos recursos, o registro dos respectivos ajustes no sistema e a extração e divulgação no SA3 da relação dos candidatos, de suas respectivas pontuações e da classificação definitiva, em ordem decrescente, com destaque aos candidatos classificados para a etapa de análise curricular e entrevista.

Art. 15. Serão selecionados os 5 (cinco) primeiros candidatos para a etapa de análise curricular e entrevista, com base na pontuação indicada no § 2º do art. 13.

§ 1º Caso não seja atingido o quantitativo de 3 (três) candidatos para a etapa de entrevista devido à aplicação das restrições a que se refere o art. 6º, o prazo de inscrição do Prosed será reaberto por mais 30 (trinta) dias, com a devida divulgação nos termos do parágrafo único do art. 11.

§ 2º Na hipótese de reabertura do prazo de inscrição de que trata o § 1º, para a inscrição e a seleção no Prosed serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as exigências previstas no art. 6º, e dispensada a restrição prevista na alínea "c" do inciso I do caput do mesmo dispositivo.

§ 3º No caso de aplicação da regra prevista no § 1º, se houver ao menos 1 (um) candidato selecionado após o final do prazo da reabertura, haverá o prosseguimento das etapas seguintes do Prosed.

Art. 16. Na ausência de candidatos selecionados para a etapa de análise curricular e entrevistas, por qualquer motivo, o Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de seleção de titular das DRJ, o Subsecretário de Tributação e Contencioso, indicará ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do final da etapa que resultar em seleção vazia, Delegado para assumir a gestão da unidade, com a previsão de abertura de novo Prosed em, no máximo, 1 (um) ano da data de início do exercício no cargo de gestão.

Art. 17. Serão realizadas, no prazo total de 15 (quinze) dias, as etapas de análise curricular e entrevista, por Comissão de Seleção constituída para esse fim, composta por servidores designados pelo Subsecretário de Tributação e Contencioso, no caso de Prosed relativo a titular das DRJ e, nos demais casos, pelo respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Comissão de Seleção será constituída por meio de portaria e composta de 3 (três) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que possuam, pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na RFB.

§ 2º Os membros da comissão precisam exercer ou já terem exercido cargo de titular de uma das unidades a que se refere o art. 1º, de Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil ou da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri).

§ 3º O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil poderá indicar até 1 (um) membro para a Comissão de Seleção ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou Subsecretário de Tributação e Contencioso.

(Fl. 7 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

§ 45 As entrevistas serão realizadas pelos 3 (três) membros da Comissão de Seleção, podendo, ainda, haver a designação de servidor em cada Comissão de Seleção para elaborar atas e executar outras tarefas administrativas no âmbito da respectiva comissão.

§ 5º As entrevistas serão realizadas de acordo com a ordem crescente de pontuação dos candidatos selecionados.

§ 6º O coordenador dos trabalhos será indicado pelo Superintendente, ou pelo Subsecretário da Sutri, em seleções referentes às DRJ.

§ 7º As avaliações e as entrevistas dos participantes serão realizadas, preferencialmente, à distância, por meio de recursos audiovisuais de telecomunicação.

§ 8º As entrevistas serão gravadas, salvo em casos devidamente justificados pela Comissão de Seleção.

§ 9º O candidato que não se apresentar no horário determinado para o início da entrevista, sem a devida justificativa, será automaticamente excluído do Prosed.

§ 10. A Comissão de Seleção reunir-se-á ao fim da entrevista para consolidar a pontuação total de cada candidato, que será obtida de acordo com o disposto no art. 18, e será divulgada aos candidatos em até 24 (vinte e quatro) horas, no SA3.

§ 11. A participação dos membros na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 12. No prazo a que se refere o **caput**, a Comissão de Seleção apresentará ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, ou ao Subsecretário de Tributação e Contencioso, no caso de seleção de titulares das DRJ, relatório circunstanciado com o detalhamento dos resultados, incluindo a classificação final dos candidatos.

§ 13. Deverá ser dada ampla publicidade do referido relatório, no prazo previsto no **caput**, por meio de sua disponibilização no SA3.

Art. 18. As perguntas formuladas pela Comissão de Seleção para avaliação dos candidatos deverão se basear nos quesitos abaixo relacionados, sendo os quatro primeiros extraídos do Inventário de Competências da RFB:

- I - competências para gestão de estratégias;
- II - competências para a gestão de processos internos;
- III - competências para a gestão de pessoas;
- IV - competências para a gestão de mudanças; e
- V - plano de gestão.

§ 1º Serão atribuídos até 5 pontos para cada um dos quesitos do **caput**, conforme a escala a seguir:

- a) número 1 (um): nenhuma evidência da competência necessária ao exercício do cargo de gestão;
- b) número 2 (dois): pouca evidência da competência necessária ao exercício do cargo de gestão;

(Fl. 8 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

c) número 3 (três): algumas evidências da competência necessária ao exercício do cargo de gestão;

d) número 4 (quatro): boas evidências da competência necessária ao exercício do cargo de gestão; e

e) número 5 (cinco): fortes evidências da competência necessária ao exercício do cargo de gestão.

§ 25 A pontuação final da entrevista (máximo de 5 pontos) será obtida pela média aritmética simples das pontuações do candidato para cada quesito elencado no **caput**.

§ 3º A pontuação geral final de cada candidato (máximo de 15 pontos) será obtida pela soma da pontuação normalizada da experiência profissional e formação técnico-acadêmica (máximo de 10 pontos) com a pontuação da entrevista (máximo de 5 pontos).

§ 4º Para a normalização da pontuação, o candidato entrevistado com maior pontuação em experiência profissional e formação técnico-acadêmica receberá uma nova pontuação de referência no respectivo Prosed equivalente a 10,0 (dez) pontos, e a pontuação dos demais candidatos será calculada de forma proporcional à pontuação de referência.

Art. 19. No prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório circunstanciado a que se refere o § 12 do art. 17, o Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de seleção de titular das DRJ, o Subsecretário de Tributação e Contencioso, enviará lista tríplice ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, observada a ordem de classificação dos candidatos obtida de acordo com o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 18.

Art. 20. Compete ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil a decisão do Prosed no SA3, que recairá sobre aqueles servidores relacionados na lista tríplice.

Parágrafo único. O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da lista tríplice.

Art. 21. Na ocorrência da nomeação ou designação para o cargo de gestão de um dos candidatos participantes da seleção, os demais não terão direito à nomeação ou designação sequencial.

§ 12 O Delegado nomeado, ou designado, apresentará, em até 10 (dez) dias úteis após assumir o cargo, o seu plano de gestão à equipe.

§ 2º A apresentação do plano de gestão poderá ser assistida, através de ferramenta de vídeo conferência, por todos os servidores da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

PRAZO DE PERMANÊNCIA NO CARGO DE GESTÃO

Art. 22. O prazo de permanência no cargo de gestão será de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, contado a partir da nomeação ou designação, podendo a Administração, a qualquer tempo, proceder à exoneração ou dispensa.

§ 1º Somente será concedida a prorrogação a que se refere o **caput** ao gestor que atender aos seguintes requisitos:



(Fl. 9 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

I - participação, durante o prazo de permanência no cargo de gestão objeto da prorrogação, em, pelo menos, 1 (uma) ação de capacitação constante do DGR, disciplinado em portaria específica;

II - apresentação de avaliação geral da unidade durante o período de permanência no cargo de gestão, acompanhada de relatório específico sobre os resultados de cada uma das ações previstas no plano de gestão apresentado para a inscrição no Prosed, com a demonstração da evolução qualitativa e quantitativa obtida nas áreas de negócio impactadas;

III - apresentação de relatório de visita técnica ou de estudo relativo a entidade da administração pública direta ou indireta, na qual tenham sido identificadas práticas de gestão de referência com aplicabilidade na unidade administrativa do gestor para os próximos 2 (dois) anos de permanência no cargo de gestão; e

IV - manifestação de interesse na prorrogação do prazo de permanência no cargo de gestão por meio da apresentação de novo plano de gestão para o próximo biênio, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º.

§ 2º Os documentos descritos no § 1º deverão ser anexados no SA3, com vista a ampla publicidade perante os demais servidores.

§ 3º A apresentação pelo gestor dos documentos a que se refere o § 1º, e o encaminhamento do pedido de prorrogação pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de titular das DRJ, pelo Subsecretário de Tributação e Contencioso, ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, deverão ocorrer com antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias da data final do prazo de permanência vigente.

§ 4º O gestor que já estiver no exercício da prorrogação de que trata o caput, ou que não tiver interesse em prorrogar o mandato por mais 2 (dois) anos, poderá solicitar ao Superintendente da Receita Federal do Brasil ou, no caso de titular das DRJ, ao Subsecretário de Tributação e Contencioso, no mesmo prazo previsto no § 3º, a extensão do período de permanência até o dia 1º de dezembro do ano corrente, a ser concedida no interesse da Administração, dispensadas, nesse caso, as exigências relacionadas nos incisos I, III e IV do § 1º.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto no § 3º implica a impossibilidade da concessão de prorrogação do prazo de permanência no cargo de gestão, hipótese em que será aberto Prosed, conforme disposto no art. 9º.

§ 6º Na inoccorrência de prorrogação, ou no curso do segundo período de gestão, o Delegado da unidade deverá ser exonerado ou dispensado ao final do prazo de permanência vigente, observado o disposto no § 4º.

§ 7º Em qualquer caso de exoneração ou dispensa, o gestor deverá apresentar a documentação relacionada no inciso II do § 1º em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de sua exoneração ou dispensa, ficando impedido de participar de outro Prosed enquanto não atendida esta exigência.

Art. 23. Após a exoneração ou dispensa, o servidor ficará impedido de participar de novo Prosed para cargos de gestão de unidade de mesma classe ou inferior, excetuadas as unidades de fronteira terrestre, pelo prazo de um ano e meio, não podendo, inclusive, ocupar o cargo de adjunto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para os gestores que estiverem, na data do início da vigência desta Portaria:

I - há menos de 2 (dois) anos no cargo de gestão, serão aplicadas as regras previstas nos arts. 22 e 23;

II - há mais de 2 (dois) anos no cargo de gestão com o amparo de portaria de prorrogação vigente, esta continuará válida, e poderão também ser aplicadas as regras constantes do § 4º do art. 22 relativas à solicitação da extensão do período de permanência;

III - há mais de 2 (dois) e menos de 4 (quatro) anos no cargo de gestão sem o amparo de portaria de prorrogação vigente, poderá ser encaminhado, no prazo de 2 (dois) meses, pedido de prorrogação do prazo de gestão nos termos do art. 22, o qual fica limitado ao período que falta para totalizar 4 (quatro) anos na atual gestão da unidade, ou poderá ser solicitada, no mesmo prazo, a extensão do período de permanência, de acordo com o § 4º do mesmo artigo; e

IV - há mais de 4 (quatro) anos no cargo de gestão sem o amparo de portaria de prorrogação vigente, poderá ser solicitado, no prazo de 2 (dois) meses, apenas a extensão do período de permanência prevista no § 4º do art. 22.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do caput, se no momento do início da vigência desta Portaria não for possível aplicar o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento do pedido de prorrogação previsto no § 3º do art. 22, ou a solicitação de extensão prevista no § 4º do mesmo artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-lo, ou para a solicitação de abertura de novo Prosed.

§ 2º No caso de eventual pedido de prorrogação para os atuais gestores será dispensada a apresentação do relatório específico a que se refere o inciso II do § 1º do art. 22, relativo aos resultados de plano de gestão prévio.

§ 3º Nos casos dos incisos III e IV do caput, caso não seja apresentado pedido de prorrogação ou de solicitação de extensão no prazo de 2 (dois) meses, deverá ser solicitada a abertura de Prosed, em até 10 (dez) dias, nos termos do art. 9º.

§ 4º Nos casos de concessão da extensão do período de gestão prevista no § 4º do art. 22, a solicitação de abertura do Prosed deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da nova data final do prazo de permanência do gestor, nos termos do art. 9º.

Art. 25. Compete à Cogep a gestão dos Prosed.

Art. 26. Compete à Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), no caso das DRJ, e à respectiva Divisão de Gestão de Pessoas (Digep), no caso das demais unidades tratadas por esta Portaria, controlar os prazos de permanência dos titulares, nos termos do Capítulo V, e dar suporte aos Prosed.

Art. 27. A Cogep providenciará a automatização do Prosed nas etapas em que for possível o processamento eletrônico.



(Fl. 11 da Portaria RFB nº 4.300, de 4 de setembro de 2020.)

Art. 28. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), o desenvolvimento e a manutenção da infraestrutura para processamento, armazenamento e segurança das informações por meio digital dos Prosed.

Art. 29. Na ocorrência de empate dos candidatos com base na pontuação em qualquer etapa do Prosed, serão utilizados como critérios de desempate a data de provimento no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e a idade do candidato, com preferência, sucessivamente, ao provimento mais antigo e ao candidato de maior idade.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Art. 31. Ficam revogados:

- I - a Portaria RFB nº 1.987, de 6 de agosto de 2012;
- II - a Portaria RFB nº 1.988, de 6 de agosto de 2012;
- III - a Portaria RFB nº 2.394, de 22 de novembro de 2012;
- IV - a Portaria RFB nº 830, de 17 de junho de 2015;
- V - a Portaria RFB nº 1.454, de 9 de outubro de 2015;
- VI - a Portaria RFB nº 34, de 11 de janeiro de 2016; e
- VII - o art. 2º da Portaria RFB nº 1.098, de 21 de junho de 2019.

Art. 32. Esta Portaria será publicada no Boletim de Serviço da RFB e entrará em vigor em 10 de setembro de 2020.


JOSE BARROSO TOSTES NETO
1/



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INTERESSE ESPECÍFICO PARA CARGO DE GESTÃO (PROSED)

UNIDADE DE INTERESSE:

DADOS DO INTERESSADO

Nome:	
Cargo efetivo:	
Região Fiscal:	Matrícula Siapecad:
Unidade de Lotação:	
Unidade de Exercício:	
Unidade de Localização:	

QUESTIONÁRIO

1 - Indique e descreva a experiência que possui em gestão fora da RFB:

--

2 - Indique e descreva a experiência de gestão que possui na RFB:

--

3 - Indique e descreva a experiência que possui nos principais macroprocessos da Cadeia de Valor da RFB vinculados à unidade de interesse:

4 - Indique e descreva a experiência que possui em outros macroprocessos da Cadeia de Valor da RFB:

Assinatura digital

NOME

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

